

“Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2006, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendido a aplicação do mesmo índice referido no *caput* deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº 325/2004, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Unidades Subordinadas

2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-26 Vencimentos e vantagens fixas

03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda

01 – Unidades Subordinadas

2.013 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-58 Vencimentos e vantagens fixas

04 – Sec. Munic. do Planejamento

01 – Unidades Subordinadas

2.017 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.00001-72 Vencimentos e vantagens fixas

05 – Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

01 – Unidades Subordinadas

2.021 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.00001-414 Contrat. p/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00001-86 Vencimentos e vantagens fixas

02 – Indústria, Comércio e Serviço

2.027 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.00001-96 Vencimentos e vantagens fixas

06 – Sec. Munic. de Obras e Saneamento

01 - DMER

2.031 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.00001-415 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00001-115 Vencimentos e vantagens fixas

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Pré-Escola

2.037 – Manutenção das atividades do ensino pré-escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.00021-157 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00021-156 Vencimentos e vantagens fixas

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

2.041 – Manutenção das atividades da rede escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.00020-176 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00020-175 Vencimentos e vantagens fixas

03 – Gastos com recursos FUNDEF

2.049 – Manutenção das atividades da rede escolar-fundef

3.1.90.04.00.00.00.00.00030-198 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00030-197 Vencimentos e vantagens fixas

08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação

01 – FMS – Recursos Próprios

2.064 – Assistência médica e sanitária a população

3.1.90.04.00.00.00.00.00040-239 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.00040-237 Vencimentos e vantagens fixas

02 – FMS – Recursos Vinculados União

2.069 – Assistência médica e sanitária a população

3.1.90.11.00.00.00.00.1001-254 Vencimentos e vantagens fixas

04 – Depto. De Assistência Social e Habitação

2.089 – Manutenção do departamento de assistência social

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-361 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de janeiro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda